



**PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_/2025**

**Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Beach Tennis Sem Limites.**

**Artigo 1º.** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal do Beach Tennis Sem Limites.

**Artigo 2º.** O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

Agosto	
18	Dia Municipal do Beach Tennis Sem Limites

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 7 de fevereiro de 2025.

**Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS**

**Vereador Aylton Dadalto – REPUBLICANOS**





A presente proposição, sugerida pela idealizadora do Beach Tennis Sem Limites, também conhecido como BT Sem Limites, Dulce Zanini, está em consonância com a dignidade da pessoa humana, elevada a princípio fundamental pela Constituição Federal em seu art. 1º, inciso III, porquanto intenciona assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, na forma da Lei nº. 13.146/015, que instituiu a Lei Brasileira da pessoa com deficiência.

Conforme bem exposto pela referida idealizadora, o BT Sem Limites tem como objetivo a materialização da inclusão social de atletas com deficiências físicas e não físicas, mediante a oferta de oportunidade àqueles que querem descobrir novos talentos, interagir com os demais e superar suas barreiras.

Também de conformidade com o destacado por Dulce Zanini, não raro são as famílias que escondem do mundo seus parentes com deficiência, com base no fundado receio dos preconceitos que norteiam significativa parcela da sociedade acerca do tema, impossibilitando o conhecimento de suas existências, que suas histórias de vida sejam conhecidas.

Ante o exposto e considerando-se o elevado interesse público veiculado nesta Proposta de Lei, convocamos a todos os Vereadores a se manifestarem positivamente à sua aprovação.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003100350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael** em 07/02/2025 15:31

Checksum: **4007310D40ED643BF719123E94A8584174E625C44A67D3BD16ECB43B7F1EE1E1**

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 10/02/2025 11:47

Checksum: **709A4C2B480C4DD67A97D5201477EDEDED96348929062382AC2058D3C9ECC25B**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390036003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.